Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 28 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 259 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 5

DECRETO N.º 61.909, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.928, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.929, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 6

DECRETO N.º 61.930, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 7

DECRETO N.º 61.931, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 8

EXONERAÇÃO DE ANDRÉ LUIS MACIEL LOBÃO 9

EXONERAÇÃO DE CELENE SOUSA CARVALHO 9

EXONERAÇÃO DE FERNANDA MONTEIRO OLIVEIRA 9

EXONERAÇÃO DE JUVENICE AZEVEDO PINTO 9

NOMEAÇÃO DE GUSTAVO ALEXANDRO RODRIGUES RAPOSO 9

NOMEAÇÃO DE LAURA MEDEIROS BRIGIDO 10

NOMEAÇÃO DE LUANA MARIA CARVALHO SILVA 10

NOMEAÇÃO DE MARIANE SILVA DE CASTRO 10

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 10

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2025 10

HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2025 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS 11

PORTARIA N.º 54, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO N.º 074/2025 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 13

EDITAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR - EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 13

EDITAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR - EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 14

EXTRATO DO CONTRATO N.º 598/2025 14

EXTRATO DO CONTRATO N.º 599/2025 14

EXTRATO DO CONTRATO N.º 600/2025 15

EXTRATO DO CONTRATO N.º 601/2025 15

EXTRATO DO CONTRATO N.º 602/2025 16

PORTARIA N.º 2.117/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS 17

PORTARIA N.º 2.228/2025 - DO CONTRATO N.º 598/2025 17

PORTARIA N.º 2.232/2025 - DO CONTRATO N.º 599/2025 18

PORTARIA N.º 2.233/2025 - DO CONTRATO N.º 600/2025 18

PORTARIA N.º 2.234/2025 - DO CONTRATO N.º 601/2025 19

PORTARIA N.º 2.235/2025 - DO CONTRATO N.º 393/2025 19

PORTARIA N.º 2.236/2025 - DO CONTRATO N.º 602/2025 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 20

EXTRATO DO CONTRATO N.º 615/2025 - PROCESSO N.º 13101.004230/2025 20

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 148/2023 - PROCESSO N.º 13101.002767/2025 21

PORTARIA N.º 470/2025-SEMED - PROCESSO N.º 13101.013698/2025 21

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 21
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 9/2025 - SAF - SEMFAZ 21
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4/2025 - SEMFAZ, 22 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA N.º 573/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 25
PORTARIA N.º 625/2025 - IMUNIDADE DE ISSQN 25
PORTARIA N.º 626/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 26
PORTARIA N.º 627/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 26
PORTARIA N.º 630/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 26
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2/2025 26
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2024 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 40
PORTARIA N.º 079/2025-SEMOSP, DATADA DE 28/10/2025 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM 41
PORTARIA N.º 18/2025 – SEMMAM 41
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 569/2025 41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 571/2025 46
AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2025 - CPL/PMSL 52
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 883/2025-CPL/PMSL 52
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 52
PORTARIA N.º 41/2025 - CGM, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 52
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 53
PORTARIA N.º 349, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 53
PORTARIA N.º 350, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 53
PORTARIA N.º 351, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 54
PORTARIA N.º 352, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 54
PORTARIA N.º 353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 54
PORTARIA N.º 354, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 55
PORTARIA N.º 355, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 55
PORTARIA N.º 356, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 56
PORTARIA N.º 357, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 56
PORTARIA N.º 358, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 56
PORTARIA N.º 359, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 57
PORTARIA N.º 360, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 57
PORTARIA N.º 361, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 57
PORTARIA N.º 362, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 58
PORTARIA N.º 363, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 58
PORTARIA N.º 364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 59
PORTARIA N.º 365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 60

PORTARIA N.º 366, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 60
PORTARIA N.º 367, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 60
PORTARIA N.º 368, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 61
PORTARIA N.º 369, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 61
PORTARIA N.º 370, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 61
PORTARIA N.º 371, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 62
PORTARIA N.º 372, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 62
PORTARIA N.º 373, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 62
PORTARIA N.º 374, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 63
PORTARIA N.º 375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 63
PORTARIA N.º 376, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 63
PORTARIA N.º 377, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 64
PORTARIA N.º 378, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 64
PORTARIA N.º 379, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 65
PORTARIA N.º 380, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 65
PORTARIA N.º 381, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 65
PORTARIA N.º 382, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 66
PORTARIA N.º 383, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 66
PORTARIA N.º 385, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 66
PORTARIA N.º 386, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 67
PORTARIA N.º 387, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 67
PORTARIA N.º 388, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 67
PORTARIA N.º 389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 68
PORTARIA N.º 390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 68
PORTARIA N.º 391, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 68
PORTARIA N.º 392, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 69
PORTARIA N.º 393, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 69
PORTARIA N.º 394, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 69
PORTARIA N.º 395, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 70
PORTARIA N.º 396, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 70
PORTARIA N.º 397, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 71
PORTARIA N.º 398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 71
PORTARIA N.º 399, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 71
PORTARIA N.º 400, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 72
PORTARIA N.º 401, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 72
PORTARIA N.º 402, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 72
PORTARIA N.º 403, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 73
PORTARIA N.º 404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 73
PORTARIA N.º 405, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 74
PORTARIA N.º 406, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 74

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * TERçA * 28 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 259 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 74
REQUERIMENTO DE LICENÇA – ARENA REAL LTDA 75
REQUERIMENTO DE LICENÇA – R C FURTADO TRANSPORTES LTDA 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.909, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo no art.1º, do inciso I do Decreto n.º 61.870 de 06 de outubro de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís – CMDI, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei N.º 3.397 de 26 de julho de 1995, Lei N.º 4.137 de 30 de dezembro de 2002, Lei N.º 4.847 de 07 de agosto de 2007 e Decreto 35.584 de 22 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado dispositivo do Art.1º do Decreto n.º 61.870 de 06 de outubro de 2025, que nomeia composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...):

IV - Pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS:

a) Patrícia Raquel Silva Ferreira, como membro titular;

b) (...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 90f1f93e-f960-4c3c-a93a-041fb15875b0

DECRETO N.º 61.928, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R$ 15.853.013,74 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, treze reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso II e 5º, incisos I e VI da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R$ 15.853.013,74 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, treze reais e setenta e quatro centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61928 de 24 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	35	13901.1236102312.081.3.1.90.11.2540000000	14.646.114,96	SUPERÁVIT FINANCEIRO		
2	33	13901.1236502302.069.3.1.90.11.2540000000	1.206.898,78	SUPERÁVIT FINANCEIRO		

Anulação: R$ 15.853.013,74

Resumo Geral	
Anulação	**15.853.013,74**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a66c704e-122a-4466-8aea-dc8a29c22ffc

DECRETO N.º 61.929, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61929 de 24 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	302	13101.1236102312.076.4.4.90.51.1500001001	10.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
2	743	13101.1236102312.078.3.3.90.31.1500001001	2.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
3	366	13101.1236104032.121.3.3.90.39.1500001001	1.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
4	661	13101.1236102312.078.3.3.90.92.1500001001	1.741.161,73	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
5	285	13101.1236502302.064.4.4.90.51.1500001001	4.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
6	312	13101.1236102312.083.3.3.90.37.1500001001	1.800.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
7	286	13101.1236502302.065.3.3.90.39.1500001001	7.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
8	303	13101.1236102312.077.3.3.90.39.1500001001	10.458.838,27	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 38.000.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**38.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2507280e-6e7a-402a-a470-1bda050b5db7

DECRETO N.º 61.930, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I e 6º da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, Crédito Suplementar no valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61930 de 24 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	530	26101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000	50.000,00	ANULAÇÃO	534	26101.0412204032.141.4.4.90.52.1500000000
2	526	26101.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000	30.000,00	ANULAÇÃO	534	26101.0412204032.141.4.4.90.52.1500000000

Anulação: R$ 80.000,00

Resumo Geral

Anulação	**80.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: fd3eb473-e1bd-4a12-851a-927a866a79c1

DECRETO N.º 61.931, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61931 de 24 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	9	15901.1012204032.184.3.3.90.30.1500001002	2.000,00	ANULAÇÃO	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002
2	160	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1600000000	300.000,00	ANULAÇÃO	158	15901.1030202232.201.3.3.90.30.1600000000

Anulação: R$ 302.000,00

Resumo Geral

Anulação	**302.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2ccf457a-90e0-412f-ae08-3ae3406c05b4

EXONERAÇÃO DE ANDRÉ LUIS MACIEL LOBÃO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 398/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 33101.000486.2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANDRÉ LUIS MACIEL LOBÃO**, do cargo de Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 6c6efd46-3a38-46dc-a7cf-33d584603b15

EXONERAÇÃO DE CELENE SOUSA CARVALHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 393/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 33101.000481/2025,

RESOLVE:

Exonerar **CELENE SOUSA CARVALHO**, do cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: d9fe0e41-20dd-4bc5-8a33-1aa5fc68d6ee

EXONERAÇÃO DE FERNANDA MONTEIRO OLIVEIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do ofício n.º 394/2025, processo SEI n.º 33101.000482/2025,

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDA MONTEIRO OLIVEIRA**, do cargo de Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2aa636f6-95a3-444b-adf6-9771a369b320

EXONERAÇÃO DE JUVENICE AZEVEDO PINTO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 18101.007055/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **JUVENICE AZEVEDO PINTO**, matrícula de n.º 12421, cargo de Professor Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 16/10/2019.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ca959636-e46f-42cc-9a73-aff07df758e6

NOMEAÇÃO DE GUSTAVO ALEXANDRO RODRIGUES RAPOSO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 393/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 33101.000481/2025,

RESOLVE:

Nomear **NELMA NUNES DE CARVALHO**, para o cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 07e37150-d765-4e0c-bb71-abdd816ca4b2

NOMEAÇÃO DE LAURA MEDEIROS BRIGIDO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 398/2025-SEMISPE e Processo SEI n.º 33101.000486.2025,

RESOLVE:

Nomear, **LAURA MEDEIROS BRIGIDO**, para o cargo de Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 91751f43-cb2b-4c55-98c4-5b28e26c82b8

NOMEAÇÃO DE LUANA MARIA CARVALHO SILVA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **LUANA MARIA CARVALHO SILVA,** para o cargo de Diretor de Unidade de Saúde Especial, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 1172ec5b-55a7-49fe-96c5-ffe3cdb7c545

NOMEAÇÃO DE MARIANE SILVA DE CASTRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do ofício n.º 394/2025, processo SEI n.º 33101.000482/2025,

RESOLVE:

Nomear **MARIANE SILVA DE CASTRO**, para o cargo de Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.
EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0f2720bf-80a4-465f-a0a2-4fd7b73b2d2e

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2025

CONTRATANTE	VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA
CONTRATADA	F. C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 07.133.984/0001-28
PROCESSO	11102.000429/2025
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - GABINETE DA VICE-PREFEITA
FICHA	102
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0403.2141 - Custeio e Investimento
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS	1500000000 - RECURSOS PRÓPRIOS
OBJETO	1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R$ 40.807,80 (quarenta mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA	10 de fevereiro de 2026.
DATA DA ASSINATURA	28 de outubro de 2025.

Esmênia Miranda

Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: f9d19f98-e4f5-4bf0-8776-50d922225701

HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2025 – AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Homologo, o presente termo aditivo de contrato, com amparo legal nos termos do **art. 107, art. 124 e art. 125** da Lei nº 14.133/2021, e documentos comprobatórios constantes no Processo Administrativo n° 11102.000429/2025, que tem como objeto o aditivo ao contrato nº 074/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cotação, reserva, marcação, alteração e cancelamentos de passagens aéreas, para atender às demandas administrativas e operacionais da Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

São Luís/MA, 28 de outubro de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 6ed537b9-3bfd-4fee-8d39-2ccfcf461af5

PORTARIA N.º 54, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Gestor Fiscal em observância ao Processo administrativo nº 11102.000429/2025, firmado entre a Vice-Prefeitura e a empresa F. C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ: 07.133.984/0001-28, cujo objeto é o 1° termo aditivo ao contrato nº 074/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender às necessidades da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, a servidora abaixo relacionada:

I – JÉSSICA NATANNA ROCHA DA GUIA, CPF nº 048.161.***-**, matrícula nº 60996;

Art. 2º - Cabe ao Gestor Contratual:

I – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, o atendimento e as obrigações contratuais;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

Art. 3º - O Gestor Contratual não será remunerado pelo exercício dessa função, considerando que os serviços são de interesse público;

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência**.**

Publique-se e Cumpra-se.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: beebb938-f3bc-4cfb-b131-eda00cdc3b8a

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO N.º 074/2025

Processo Administrativo nº 11102.000429/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA E A EMPRESA F C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O OBJETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por intermédio da **VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA**, com sede na Avenida Beira Mar, Parte 1, nº 500, Centro, CEP 65010-070, São Luís/MA, neste ato, representado pela Vice-Prefeita, a Sra. **ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, RG nº 000074640197- 3-SSP/MA e inscrita no CPF nº 932.181.***-**, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 03, Casa 02, Jardim SM II – Bequimão, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.984/0001-28, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Bairro São Francisco, CEP nº 65.076-360, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 044.002.***-** e RG nº 000002300392-8, SSP/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2025, instruído no processo administrativo nº 11102.000429/2025 (SEI), sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 074/2025, com fundamento no art. 124, I, “b” e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O acréscimo de quantitativo corresponde à majoração de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global inicial do Contrato nº 074/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a contar da data de sua assinatura pelas partes.

2.2. O prazo de vigência das obrigações e dos quantitativos acrescidos por este Aditivo será o mesmo do Contrato Administrativo nº 074/2025, permanecendo inalterado, e se estenderá até 10 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO

3.1. Ao valor global original do Contrato nº 074/2025, fixado em R$ 163.231,20 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), **aplica-se o acréscimo de R$ 40.807,80 (quarenta mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).**

3.2. Em decorrência do acréscimo, o Contrato nº 074/2025 passa a vigorar com o **novo valor global de R$ 204.038,98 (duzentos e quatro mil e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I) Unidade Orçamentária: 11.102 – GAVIC;

II) Projeto Atividade: 04.122.0403.2141- Custeio e Investimento;

III) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Passagens e Despesas com Locomoção;

IV) Fonte do Recurso: 1500000000 Recursos Próprios;

V) Ficha nº: 104

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Vice-Prefeita de São Luís/MA, exarada no Processo Administrativo nº 11102.000429/2025, e encontra amparo **legal nos artigos 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas e plenamente mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial nº 074/2025, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís/MA, data do sistema.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA
CONTRATANTE

F C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS
CONTRATADA

1º TESTEMUNHA: Fabricio Sales Souza

CPF: 007.192.***-**

2º TESTEMUNHA: Ismênia Teixeira Rocha

CPF: 039.108.***-**

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 3567bb63-8fe2-4f58-b7e8-b368751e97ab

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR - EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR
EDITAL Nº 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, mediante as condições estipuladas neste ato, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR,** do **Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1° Fica divulgado, em cumprimento da decisão judicial, conforme abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO - ZONA 02					
Nome	**N° Processo Judicial**	**Inscrição**	**Títulos**	**Nota Final**	**Classificação**
José Alves Da Cruz Barbosa (Sub Judice)	0865654-68.2025.8.10.0001	3810007215	2.00	48.75	31
PROFESSOR SUPORTE PEDAGÓGICO - ZONA 02					
Nome	**N° Processo Judicial**	**Inscrição**	**Títulos**	**Nota Final**	**Classificação**
Marina Isabelle Costa Pereira (Sub Judice)	0857497-09.2025.8.10.0001	**3840033631**	4.00	48.25	29

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS - ZONA 03						
Nome	**N° Processo Judicial**	**Inscrição**	**Títulos**	**Nota Final**	**Classificação**	**Classificação Negro**
Igor Vinicius Galvão De Sousa (Sub Judice)	0824278-08.2025.8.10.0000	3490042381	2.00	49.50	32	4

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, 28 de outubro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: beeab05d-31c4-4160-838e-f310f9c860eb

EDITAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR - EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0863491-18.2025.8.10.0001
EDITAL Nº 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, mediante as condições estipuladas neste ato, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CUMPRIMENTO DECISÃO LIMINAR NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0863491-18.2025.8.10.0001,** do **Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado, em cumprimento da decisão judicial, conforme abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - ZONA 01					
Nome	**N° Processo Judicial**	**Inscrição**	**Títulos**	**Nota Final**	**Classificação**
Walnellya De Azevedo Botentuit Pereira (Sub Judice)	0863491-18.2025.8.10.0001	**3740011860**	1.00	41.50	32

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, 28 de outubro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9fece774-a7d5-4d63-aca9-5a4e4c1de9d2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 598/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.033020/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021 art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 445/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.088/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.203**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**81**
NOTA DE EMPENHO	**2079/2025**
VALOR	**R$ 69.040,00 (Sessenta e nove mil e quarenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa para o fornecimento de materiais de imobilização e resgate para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**Considerando que se trata de fornecimento continuado, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, nos moldes do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até dez anos, conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**28 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 3cbeb65d-cf1f-4c0a-bc46-93dcfd5a810e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 599/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.029238/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2078/2025**
VALOR	**R$ 18.961,00 (Dezoito mil e novecentos e sessenta e um reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme Art. 75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a partir do dia 04 de setembro de 2025.**
DATA	**28 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e7b8ced1-2a34-43f8-a478-4fcf18acfa46

EXTRATO DO CONTRATO N.º 600/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**UNNI MEDICAL LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.029238/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2073/2025**
VALOR	**R$ 39.484,40 (Trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme Art. 75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a partir do dia 04 de setembro de 2025.**
DATA	**28 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 400492d2-e0a4-4520-bdee-4c445a0b1d9b

EXTRATO DO CONTRATO N.º 601/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ROSA AMÉLIA RIBEIRO SILVA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.027449/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**Art. 74, inciso V, da Lei n. º 14.133/21, Lei do Inquilinato n º 8.245/1991**
MODALIDADE	**INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025**

UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.204**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.36**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**180**
NOTA DE EMPENHO	**2082/2025**
VALOR	**R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Estrada Nova do Vinhais (atualmente Rua Othelino Nova Alves), Recanto Dos Vinhais, nº 12, CEP nº 65.070-380 – São Luís, cuja ocupação destina-se ao abrigo das instalações da Residência Terapêutica IV/SEMUS, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA.**
VIGÊNCIA	**A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado havendo interesse desta Secretaria Municipal de Saúde e anuência do proprietário do imóvel, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**28 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 9cb2cf64-c56b-4daa-aa2f-37dc6f0d0ba7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 602/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SETEFARMA INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.033171/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO N.º 15901.004922/2025.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 451/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.081/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**189**
NOTA DE EMPENHO	**2080/2025**
VALOR	**R$ 24.169,50 (Vinte e quatro mil e cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.081/2025 e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**28 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 990b43e4-e8c6-4024-933f-6e37bdafb160

PORTARIA N.º 2.117/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo n.º 15901.023931/2025, com o fim de apurar a conduta da servidora CÉLIA SILVA DE CARVALHO FREITAS, bem como garantir o direito fundamental ao devido processo legal (Art. 5º, LIV, da Constituição Federal/1988).

Art. 2º A Comissão será constituída com a seguinte com posição:

I – JAILSON DOS SANTOS COSTA, Matrícula nº 918, OAB/MA 21.774 (Presidente);

II – **RAQUEL RUTH VIEIRA COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 46694 (Membro);

III – **PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº 26211 (Secretário).

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JAILSON COSTA DOS SANTOS**.

Art. 3º Os processos administrativos desta Comissão serão regulamentados pelo Código de Processo Civil, conforme o artigo 15 do referido dispositivo e nos termos do artigo 246 e ss da Lei 4.615/06 e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art.4 º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: db060bae-941b-4970-9f5c-88d45e78e702

PORTARIA N.º 2.228/2025 - DO CONTRATO N.º 598/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 598/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais de imobilização e resgate para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 445/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.088/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.033020/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
DOMINIQUE REGINA SILVA OLIVEIRA	DIRETORA ADMINISTRATIVA –SAMU	6468521	002.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RITA CARREIRO NEIVA	ENFERMEIRA – SAMU	7903	178.***.***-**
LICIA FEITOSA COELHO	TECNICA DE ENFERMAGEM – SAMU	30889	018.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 2affab4b-1f82-41da-91a9-5680061a9218

PORTARIA N.º 2.232/2025 - DO CONTRATO N.º 599/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 599/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025; PROCESSO Nº 15901.029238/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 25855001-5115-46ef-8c39-d742bc2ddf68

PORTARIA N.º 2.233/2025 - DO CONTRATO N.º 600/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 600/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **UNNI MEDICAL LTDA,** cujo objeto é a aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025; PROCESSO Nº 15901.029238/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c137d5c8-923a-4ff3-8189-194b7c977764

PORTARIA N.º 2.234/2025 - DO CONTRATO N.º 601/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 601/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ROSA AMÉLIA RIBEIRO SILVA** cujo objeto é a **Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Estrada Nova do Vinhais (atualmente Rua Othelino Nova Alves), Recanto Dos Vinhais, nº 12, CEP nº 65.070-380 – São Luís, cuja ocupação destina-se ao abrigo das instalações da Residência Terapêutica IV/SEMUS, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA** relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025, PROCESSO SEI 15901.027449/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - SARS	646963-9	009.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MACELLI KAROLLINI ABREU COSTA DA ROCHA	COORDENADORA DE NUTRIÇÃO - SARS	560392-2	004. ***.***-**
LEYLANE SUSY RODRIGUES ALVES	COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL - SARS	6469420	060.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5966e194-b8e6-4875-83c3-5444b4f01c2d

PORTARIA N.º 2.235/2025 - DO CONTRATO N.º 393/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 393/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PRIME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar para atender as unidades de saúde desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, compreendendo atividades operacionais e técnico administrativas nas áreas de produção e distribuição de refeições normal e dietética, para atendimento de pacientes, acompanhantes de pacientes legalmente instituídos e servidores, sob a supervisão e controle do Serviço de Nutrição e Dietética da Unidade de Saúde. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 211/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.011/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.021297/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MACELLI KAROLLINI ABREU COSTA DA ROCHA	COORD. DE NUTRIÇÃO – SARS	560392-2	004.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**

LIVIA DA SILVA ARAÚJO	NUTRICIONISTA – SOCORRÃO 2	32531	940.***.***-**
KARINE DE MENEZES PRADO	CHEFE DE NÚCLEO - SERVIÇO DE NUTRIÇÃO/SARS	6470343	032.***.***-**

II - Pelo presente fica **revogado** o efeito da Portaria nº 1.361/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ad92d772-962c-43e0-b62a-573c2644c5cd

PORTARIA N.º 2.236/2025 - DO CONTRATO N.º 602/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 602/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SETEFARMA INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** cujo objeto é a Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.081/2025 e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 451/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.081/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO N. º 15901.033171/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ELIZANE ARANHA SILVA	COORDENADORA DE LOGISTICA	593490-1	815.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RAYLANA DE MEDEIROS SILVA CARVALHO	COORDENADORA DE ÁREA	60874	009.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 16430446-5e0a-4189-853f-d139605f90c6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 615/2025 - PROCESSO N.º 13101.004230/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL BENEFICENTE DO ALTO DA VITÓRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.671.116/0001-88.

OBJETO: O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o lanche escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 85.881,34** (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082/ 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602322.092/ 13101.1236702332.104

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças – SAOF/SEMED, Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 - SEMED (D.O.M. nº 109, de 13/05/2025) e Fabrícia Nogueira Diniz, representante legal do Contratado.

São Luís/MA, 16 de setembro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: ac38546c-aee3-44c3-9961-1f9e99522c68

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 148/2023 - PROCESSO N.º 13101.002767/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 13101.002767/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL AYRTON SENNA, inscrita no **CNPJ Nº 07.373.412/0001-16**, entidade mantenedora do(a**) CRECHE ESCOLA AYRTON SENNA E JARDIM DE INFÂNCIA LUDMILA.**

OBJETO:

A. Este Termo Aditivo tem por objeto a **RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO INEP E POR CONSEGUINTE O QUANTITATIVO DE ALUNOS e VALORES A SEREM REPASSADOS, a saber:**

B. ONDE SE LÊ: INEP 21195225. **LEIA-SE: INEP 21252920.**

De modo tal que culminou em pagamento a menor, sendo repassado a principio o importe de **R$ 260.958,32 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos),** restando complemantar o valor residual no importe de **R$ 354.391,22 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), que somado o valor total da parceria fica em R$ 615.349,54 (seiscentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a soma dos 44 (quarente e quatro) alunos mais o acréscimo de 59 (cinquenta e nove) alunos, perfazendo o total de 103 (cento e três) alunos,** conforme **Memória de Cálculo em anexo,** bem como, adefinição das metas, valores, cronograma de desembolso e prestação de contas, para o ano letivo de 2025, referente ao repasse de recursos para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 615.349,54 (seiscentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1541000000

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, *Decreto Municipal nº 49.304/2017"* e Lei nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 14/2024.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARCOS AURÉLIO VALE BARROS.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: fef8dc2b-1d7d-4b37-8358-9503c27f4ed2

PORTARIA N.º 470/2025-SEMED - PROCESSO N.º 13101.013698/2025

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria nº 433/SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação do serviço de fornecimento de mão de obra do tipo motorista escolar, regime de trabalho 12/36, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon – Mat 52504;
2. Rackel Gama Martins – Mat 35444;
3. Igor Silva do Nascimento – Mat 51554;
4. Giovanni Montini Soares – Mat 50901.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 1a5d82a9-b479-43a4-b5ee-4455ae2b864f

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 9/2025 - SAF - SEMFAZ

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – por meio da Superintendência da Área de Fiscalização – SAF no uso de suas competências e atribuições

legais e em conformidade com a disposição contida no inciso III do artigo 198 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei n° 6.289/2017), considerando a frustação da notificação presencial no endereço do contribuinte cadastrado no Sistema Tributário Municipal – STM,

RESOLVE:

I. **NOTIFICAR** o sujeito passivo **NEGOSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrito no CNPJ 11.263.277/0001-23,** do Termo de Início da Ação Fiscal n° **420250092100190**, do qual deverá tomar conhecimento de seu inteiro teor por intermédio de solicitação via e-mail institucional raquel.falcao@semfaz.saoluis.ma.gov.br e/ou lindendorff.ribeiro@semfaz.saoluis.ma.gov.br

II. **NOTIFICAR** o sujeito passivo **NEGOSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrito no CNPJ 11.263.277/0001-23**, a apresentar, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da publicação deste presente edital, os documentos discriminados no termo supracitado.

RAQUEL FALCÃO REGIS DE MOURA

Auditora Fiscal de Tributos

LINDENDORFF DA COSTA RIBEIRO FILHO
Auditor Fiscal de Tributos

Publicado por: Brasilina Pavão Leite
Código identificador: ed75884f-3506-4521-8927-ddcc92476ad2

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4/2025 - SEMFAZ, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Representação Fiscal para Fins Penais no âmbito do Município de São Luís/MA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

Considerando a necessidade de disciplinar a Representação Fiscal para Fins Penais relativa a ilícitos tributários e outros delitos conexos identificados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando o disposto no art. 516 do Código Tributário Municipal de São Luís, que estabelece que o Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal;

Considerando o disposto no inciso I do §3º do art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN, que excepciona o dever de sigilo fiscal para permitir o encaminhamento de representações fiscais ao órgão titular da ação penal;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, bem como os arts. 293, 294 e 297 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

Considerando a necessidade de adaptação das melhores práticas à realidade do Município de São Luís,

Expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E DO DEVER DE REPRESENTAR

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre:

I – a Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP) referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a ordem tributária, tipificados na legislação penal brasileira; e

II – a Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP) referente a fatos que configuram, em tese, crimes contra a Administração Pública Municipal, em detrimento do erário do Município, bem como crimes de falsidade de títulos, papéis ou documentos públicos e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e outros crimes de ação penal pública incondicionada, verificados no exercício das atividades de competência da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ).

Art. 2º É dever do Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís formalizar RFFP sempre que, no exercício de suas atribuições, identificar fatos que configurem, em tese, qualquer dos crimes mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, sejam eles contra a ordem tributária, contra a administração pública ou crimes conexos de ação penal pública incondicionada.

§1º A obrigação de representar independe do tipo penal, devendo o Auditor Fiscal formalizar a RFFP ainda que o ilícito identificado configure crime contra a Administração Pública, crime de falsidade documental ou crime de lavagem de dinheiro.

§2º Caso a constatação do fato ilícito ocorra em momento posterior ao da constituição do crédito tributário correspondente, a RFFP deverá ser formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que o Auditor Fiscal responsável tomar ciência do fato.

§3º Servidor da SEMFAZ que não detenha o cargo de Auditor Fiscal e tomar conhecimento de fato que configure, em tese, ilícito penal abrangido por esta Instrução Normativa deverá comunicá-lo imediatamente à chefia imediata, para a devida formalização por Auditor Fiscal competente.

Art. 3º Por meio de Portaria, no âmbito da SEMFAZ, será instituído o Núcleo de Representação Fiscal para Fins Penais (NURFFP), vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, com atribuição de acompanhar e coordenar o encaminhamento das representações fiscais para fins penais ao Ministério Público, bem como de supervisionar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§1º. O NURFFP será composto por 3 (três) membros, designados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, sendo: o Superintendente de Fiscalização, que o coordenará, e 2 (dois) Auditores Fiscais de Tributos do Município de São Luís.

§2º. São atribuições do Núcleo de Representação Fiscal para Fins Penais (NURFFP):

I – acompanhar e coordenar o encaminhamento das Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público competente;

II – supervisionar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa relativos à formalização e remessa das RFFP;

III – padronizar os modelos de peças e documentos utilizados na formalização das RFFP, promovendo a uniformização de procedimentos e a melhoria contínua do processo de representação;

IV – manter interlocução permanente com o Ministério Público, atuando como canal de comunicação para tratar de questões referentes às representações fiscais encaminhadas;

V – elaborar estatísticas e relatórios periódicos sobre as RFFP formalizadas e seus desdobramentos, para fins de gestão e controle internos;

VI – analisar os pedidos de exclusão de dados da lista pública de representações fiscais para fins penais e providenciar a exclusão daqueles que atendam aos requisitos legais, nos termos desta Instrução Normativa;

VII – apoiar a capacitação dos Auditores Fiscais em matérias relativas à identificação de ilícitos penais e à adequada formalização das representações fiscais para fins penais;

VIII – manter atualizados os sistemas de controle e acompanhamento das representações fiscais para fins penais, zelando pela integridade das informações e promovendo os aperfeiçoamentos necessários para otimizar a gestão dos processos de representação.

§3º. As atribuições dos membros no âmbito do NURFFP serão exercidas de forma extraordinária, sem prejuízo de sua lotação e do desempenho das atividades ordinárias inerentes aos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Seção I
Da formalização e do conteúdo

Art. 4º A RFFP relativa a fatos que configurem, em tese, crimes contra a ordem tributária definidos na legislação federal, notadamente nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990, deverá conter, no mínimo:

I – a identificação das pessoas físicas às quais se atribua a prática do delito penal, bem como da pessoa jurídica eventualmente autuada; quando cabível, incluirá também:

a) a identificação de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) que possam ter concorrido para a prática do ilícito; e

b) a identificação de gerentes ou administradores de instituições financeiras que possam ter colaborado para a ocultação de valores ou movimentações financeiras atípicas relacionadas ao ilícito;

II – a descrição circunstanciada dos fatos que caracterizam, em tese, o ilícito penal, com indicação dos elementos que demonstrem a materialidade delitiva, e seu enquadramento legal; e

III – se possível, a indicação de testemunhas que possam ser arroladas, assim entendidas aquelas que tenham conhecimento direto dos fatos ou que, em razão de suas funções ou atividades, deveriam tê-lo.

§1º A RFFP de crimes contra a ordem tributária deverá ser instruída com, no mínimo:

I – cópia do auto de infração e/ou da notificação de lançamento referentes ao crédito tributário constituído pelos fatos ilícitos apurados;

II – cópia atualizada do contrato social, estatuto ou documento de constituição da pessoa jurídica envolvida, quando cabível;

III – cópias das declarações fiscais, livros e demais documentos fiscais ou contábeis apresentados à SEMFAZ, relacionados aos fatos objeto da representação, se houver;

IV – termos e autos lavrados no curso da ação fiscal (incluindo termos de depoimento, relatórios de diligências, laudos periciais fiscais, se houver); e

V – documentos, livros, mídias ou quaisquer evidências obtidas durante a fiscalização que constituam indícios ou provas das irregularidades cometidas.

§2º Excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso V, e nos crimes do art. 2º da Lei nº 8.137/1990, por se tratarem de delitos formais, poderá ser dispensada a juntada de auto de infração ou notificação de lançamento quando tais peças não forem necessárias à demonstração da materialidade delitiva, sem prejuízo de sua anexação caso existam ou venham a ser lavradas no caso concreto.

Art. 5º Quando o procedimento fiscal tiver sido instaurado unicamente com base em informações de bases de dados ou cruzamento eletrônico, sem inspeção presencial, a RFFP poderá ser formalizada em modelo simplificado, contendo ao menos:

I – as informações de identificação dos sujeitos passivos e a descrição sumária dos fatos ilícitos (na forma do art. 4º, I, “a”, e II); e

II – instrução com o auto de infração ou notificação de lançamento correspondentes e com os documentos previstos no art. 4º, §1º, incisos I e III, quando couber.

Art. 6º Nos casos em que o crédito tributário correspondente ao ilícito tenha sido constituído com fundamento em confissão de dívida feita pelo sujeito passivo perante a Fazenda Municipal, a RFFP poderá ser simplificada, devendo conter ao menos os elementos de identificação e a descrição dos fatos (conforme art. 4º, I, “a”, e II).

Parágrafo único. Nessa hipótese, a representação será instruída, no mínimo, com:

I – o documento hábil de constituição do crédito tributário (termo de confissão de dívida, declaração fiscal ou equivalente); e

II – o termo de imputação de responsabilidade tributária, se houver.

Art. 7º Admite-se a posterior juntada de documentos adicionais à RFFP quando:

I – produzidos ou obtidos apenas após o encerramento do procedimento fiscal; ou

II – necessária a manutenção do documento original em outro processo administrativo, devendo-se mencionar o número do processo onde esteja custodiado.

Art. 8º A RFFP será, preferencialmente, formalizada em processo administrativo digital, observadas as normas municipais de processo eletrônico.

Parágrafo único. Havendo documentos ou evidências materiais insuscetíveis de digitalização adequada ou que exijam preservação do original para perícia, a representação poderá ser formalizada em meio físico, anexando-se os originais ou cópias autenticadas necessárias.

Art. 9º A RFFP permanecerá, em regra, na unidade responsável pelo controle do processo administrativo fiscal até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, do processo relativo ao crédito tributário correspondente.

§1º Tratando-se de crimes materiais contra a ordem tributária previstos no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/1990, não se encaminhará a representação ao Ministério Público antes da constituição definitiva do crédito tributário.

§2º Extinto o crédito tributário correspondente ao ilícito, por decisão administrativa, pagamento integral, inclusive quitação de parcelamento, os autos da RFFP, com a documentação comprobatória, serão arquivados, sem envio ao Ministério Público.

§3º Se a punibilidade do crime se extinguir por pagamento ou nos termos da legislação federal aplicável, e a RFFP já houver sido encaminhada, a SEMFAZ comunicará formalmente ao Ministério Público do Estado do Maranhão, juntando os documentos comprobatórios.

Art. 10. A RFFP será formalizada inclusive quando a fiscalização tiver sido iniciada por informações, requisições ou denúncias de órgãos externos.

Parágrafo único. Concluído o procedimento, a SEMFAZ informará, por ofício, o órgão demandante, sem prejuízo do encaminhamento regular ao Ministério Público, quando cabível.

Seção II
Do encaminhamento ao Ministério Público

Art. 11. As RFFP relativas a crimes contra a ordem tributária serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), por ofício, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que ocorrer a primeira das seguintes circunstâncias:

I – esgotamento do prazo legal para pagamento do crédito tributário, após decisão final, irrecorrível, na esfera administrativa, sem pagamento;

II – ciência de decisão administrativa definitiva que reconheça a ocorrência do fato ilícito em processo fiscal do qual não tenha resultado constituição de crédito tributário, desde que tal decisão não afaste a materialidade do ilícito penal; ou

III – exclusão do sujeito passivo de parcelamento referente ao crédito tributário relacionado ao ilícito penal objeto da representação.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II, deverão acompanhar a RFFP a cópia da decisão administrativa definitiva e a informação atualizada sobre o valor do crédito exigível, se houver.

§2º Na hipótese do inciso III, deverão acompanhar a RFFP os documentos do procedimento de exclusão do parcelamento.

§3º O ofício de encaminhamento resumirá o objeto da RFFP e relacionará os documentos anexos, observadas as exceções ao sigilo fiscal previstas no art. 198, §3º, I, do CTN e os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), de modo a limitar os dados pessoais ao mínimo necessário para compreensão dos fatos.

Seção III
Da divulgação de informações

Art. 12. A SEMFAZ poderá divulgar, em seu sítio oficial na internet, informações sintéticas sobre as RFFP após o envio ao MP-MA, desde que a divulgação não comprometa o sigilo fiscal nem a eficiência da investigação, contendo, no mínimo:

I – número do processo administrativo da RFFP;

II – data do envio ao MP-MA;

III – identificação dos representados: nome completo e CPF/CNPJ das pessoas físicas e jurídicas responsáveis, em tese, pelos fatos; e

IV – descrição sucinta da tipificação legal do ilícito penal.

§1º As informações serão consolidadas periodicamente, recomendando-se atualização até o dia 10 do mês subsequente ao envio.

§2º As informações deverão ser excluídas ou atualizadas quando ocorrer:

I – extinção do crédito tributário vinculado, observado o art. 9º, §3º;

II – decisão administrativa ou judicial que exclua pessoa do rol de responsáveis; ou

III – determinação judicial de sigilo.

§3º Verificada a extinção integral do crédito ou a extinção da punibilidade, o representado poderá requerer a exclusão de seus dados da lista pública, instruindo o pedido com prova do fato, sendo o NURFFP responsável por analisar e providenciar a exclusão em prazo razoável.

§4º A divulgação observará os princípios da LGPD, em especial a minimização e a finalidade, e não importará atribuição de culpa, preservando-se a presunção de inocência.

§5º Mediante justificativa do NURFFP, a inclusão ou atualização das informações poderá ser postergada quando a publicidade imediata puder prejudicar apurações em curso.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS DE OUTROS CRIMES

Art. 13. A representação fiscal para fins penais referente a fatos que configurem, em tese, crimes contra a Administração Pública, falsificação de títulos, papéis ou documentos públicos e “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e outros crimes de ação penal pública incondicionada, será formalizada por Auditor Fiscal de Tributos do Município, em processo administrativo próprio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da ciência dos fatos, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§1º Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 4º a 8º, devendo a peça conter os elementos de identificação, descrição dos fatos e tipificação legal, e ser instruída com as evidências disponíveis.

§2º A representação não incluirá dados protegidos por sigilo fiscal que não sejam necessários à caracterização do ilícito.

§3º A representação será protocolizada junto ao NURFFP e, após despacho, encaminhada ao MP-MA no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da protocolização.

§4º O envio da representação de que trata este artigo independe da remessa de eventual RFFP tributária conexa que aguarde decisão administrativa final.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será formalizada, por servidor da SEMFAZ, em processo administrativo próprio e no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da ciência dos fatos, representação relativa a fatos que, embora não configurem ilícito penal, possam caracterizar infrações de natureza civil ou administrativa a serem apuradas pelos órgãos de controle ou fiscalização competentes, incluindo o Tribunal de Contas da União – **TCU**, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – **TCE-MA**, Receita Federal do Brasil –e Secretarias de Fazenda estaduais, devendo a representação ser encaminhada à respectiva instituição para as providências cabíveis.

§1º Aplica-se, no que couber, à representação de que trata este artigo a sistemática de formalização prevista nesta Instrução Normativa para a RFFP, devendo a peça conter, no mínimo, a identificação dos envolvidos, a descrição detalhada dos fatos e a indicação da possível infração civil ou administrativa praticada, acompanhada das evidências disponíveis.

§2º A representação de que trata este artigo não incluirá dados protegidos por sigilo fiscal que não sejam necessários à caracterização da infração.

Art. 15. Nos casos em que o fato objeto da Representação Fiscal para Fins Penais configurar, em tese, crime de competência da Justiça Federal, a RFFP será encaminhada ao Ministério Público Federal (MPF) para as providências cabíveis, observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. O Auditor Fiscal ou servidor que deixar de formalizar a representação para fins penais nos termos e prazos desta Instrução Normativa, ou que agir com dolo ou negligência no cumprimento do dever de representar, ficará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação municipal vigente, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 17. Constatada a ocorrência simultânea de ilícitos que imponham ritos distintos, deverão ser formalizadas representações em processos distintos, a fim de permitir o encaminhamento tempestivo de cada uma.

Art. 18. O NURFFP poderá expedir orientações complementares sobre padronização de peças, protocolos de segurança da informação, atualização nos sistemas e acompanhamento das representações.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 6cfb0a30-87cd-4a24-a7b1-00aa35fc861b

PORTARIA N.º 573/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

À SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA , no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS CAPUCHINHAS DE MADRE RUBATTO**, CNPJ nº 05.778.063/0001-97, referente aos imóveis localizado a:

Endereço	Inscrição Imobiliária	Exercício
Av. Argentina, nº46 - Olho d'Água	19.11.0614.0172.0000.0	2024, 2025
Av. Argentina, nº37- A - Olho d'Água	19.11.0615.0012.0000.0	2024, 2025
Av. Argentina, nº37 - Olho d'Água	19.11.0615.0054.0000.0	2024, 2025

Do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 14484623/2025, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.010962/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: ffe54695-c872-49a8-8e1a-df64cd04bf20

PORTARIA N.º 625/2025 - IMUNIDADE DE ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, alínea “c”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, CNPJ n°. 37.113.180/00008- 02, localizada na Av. Luis Rocha, s/n – Monte Castelo, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1747098/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.012103/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 15 DE

OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 005ba4e1-4fed-4239-bfaa-60861fb46ee5

PORTARIA N.º 626/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **MARIA LUIZA VIANA CARNEIRO**, CPF nº 288.331.***-**, situado a Rua do Sol, nº 544 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0233.0005.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 2255783/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.017778/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 17 DE OUTUBRO DE 2025

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: d0fc70b2-9926-4841-9236-b848b0d270ad

PORTARIA N.º 627/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **ANTONIO CLEIRTON BARBOSA DA SILVA**, titular do CPF nº 263.459.***-**, portador(a) de doença grave, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 21.08.0135.0379.0070.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025- GS, de 24 de junho de 2025, com fulcro na Lei Municipal nº 7.094/2022, conforme parecer nº 2314228/2025/ASSEJUR, nos termos do Processo Administrativo nº 14101.016712/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b9372702-49b8-4ccc-ad18-c786bafd9de6

PORTARIA N.º 630/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 75% (setenta e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2023, o imóvel pertencente a **FRANCISCA HILDENE FRANÇA DOS SANTOS**, CPF nº 432.299.***-**, situado a Rua da Palha/Casemiro Junior, nº 197 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0261.0021.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 90153/2025, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.002215/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 398632a1-77b6-44c4-a1cb-b1405b23a7fd

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20101.000402 /2025

Torna-se público que a Prefeitura de São Luís/MA, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/11/2025.

Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DACONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O Objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa jornalística de mídia especializada em turismo, detentora de portal próprio, ativo e consolidado no segmento turístico, com produção regular de conteúdo jornalístico,

para divulgação do destino São Luís em seu respectivo portal.visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este aviso de dispensa.

1.2. A contratação ocorrerá em 01(um) lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO			
ITEM	**CATSERV**	**DESCRIÇÃO**	**QUATIDADE**
1	892	Propaganda e Publicidade	1

1.3. PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**
1	• 2 (duas) Peças publicitária no site sendo: - 1 full banner randômico; - 1 banner padrão; • Produção de 2 reportagens em um período de 11 meses (inclusive em feiras) com acessoria do setor de promoção turística da Secretaria Municipal de Turismo; • Publicação de 5 notas, comunicados, balanços com apoio da assessoria do setor de promoção turística da Secretaria Municipal de Turismo no período de 11 meses.	serviço	01

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projetoseja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versarsobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação doaviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de Trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes noscasos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com ointuitode burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde quedevidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data deentrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá- la, substituí-la ou modificá-la.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido emseus arts. 42 a 49;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiênciae para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na formada seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DE CADA LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que forrecebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,vedada a identificação do fornecedor. 4.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada,bem como a seguinte documentação (obrigatória):

1. Cartão CNPJ;

2. Contrato social e alterações;

3. Identidade e CPF do representante legal da empresa;

4. Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º daConstituição Federal/88);

5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e àDívida Ativa da União (PGFN);

6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7. Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;

8. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;

9. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) daDívida Ativa ESTADUAL;

10. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL; 11.Atestado de capacidade técnica;

12. Cadastro na CPL (instruções no site: Cadastro de Fornecedores |Central de Licitações (saoluis.ma.gov.br);

13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.3.1.A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecidolimites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferiora 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor,no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do SimplesNacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante aconsulta aos seguintes cadastros: a)SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantidopela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário,por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de OcorrênciasImpeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dosfornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejamvigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-l os, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos daAdministração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato;dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazode validade de sua proposta;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ouo conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; 8.1.10.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Públicadireta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbitoda Administração Pública diretae indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anose máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de lo de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou

estrangeiranos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar- se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente naLei n.º 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf,por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: 9.2.1.Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitaçãoexigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento dequaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horáriode Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentose sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentaçãode suas propostas e a Administraçãonão será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema compras.gov edo Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica:

ANEXO I – Termo de Referência.

São luis-MA, 22 de outubro de 2025

Saulo Ribeiro dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 20101.000402/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
OBJETO: Contratação de empresa jornalística de mídia especializada em turismo, detentora de portal próprio, ativo e consolidado no segmento turístico, com produção regular de conteúdo jornalístico, para divulgação do destino São Luís em seu respectivo portal.	
TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
VALOR ESTIMADO: R$: 24.200,00	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: Não se enquadra
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se enquadra	QUANTIDADE DE ITENS: 1
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Não se enquadra	FORMA DE FORNECIMENTO: Não se enquadra
MODO DE DISPUTA: Não se enquadra	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1.1. O Termo de Referência em questão trata da CONTRATAÇÃO de empresa jornalística de mídia especializada em turismo, detentora de portal próprio, ativo e consolidado no segmento turístico, com produção regular de conteúdo jornalístico para divulgação do destino São Luís em seu respectivo portal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento de Contratação de empresa jornalística de mídia especializada em turismo, detentora de portal próprio, ativo e consolidado no segmento turístico, com produção regular de conteúdo jornalístico para divulgação do destino São Luís em seu respectivo portal ao setor de Promoção e Integração Turística da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

Tendo em vistas as atribuições legais contidas, a Secretaria de Turismo de São Luís, comprometida com a responsabilidade de promover o município como um destino turístico de qualidade, tanto nacional quanto internacional, inclui em seu planejamento ações que abrangem a divulgação do destino em revistas, feiras de turismo, mídias especializadas, ações de acolhimento locais, espaços turísticos e ações de boas vindas para o moradores e turistas.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Para a promoção do destino São Luís no mercado nacional e internacional, é necessária contratação de empresas especializadas em mídia. Ao longo de 2024, a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís realizou diversas ações voltadas para a disseminação de conhecimento de qualidade ao trade turístico, como capacitações, roteiros, city tours, famtours e presstrips. Além dessas iniciativas, a secretaria incentiva ações que visam a geração de empregos para a comunidade, atendendo ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento econômico, a preservação cultural, a diversificação da economia e a promoção da sustentabilidade. Diante desses aspectos, a promoção e divulgação da cidade em mídias especializadas (revistas, sites, etc.) são de suma importância.

2.2.3. No intuito de desenvolver ações com o objetivo de que a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís é o setor da Administração Pública responsável pela promoção do turismo em nosso município, uma das ações de fomento será a promoção do destino São Luís por meio de divulgação em mídias especializadas no mercado nacional e internacional. O objetivo é divulgar o destino turístico do nosso município, impulsionando a economia local e fortalecendo a posição do destino no mercado turístico, além de atender ao interesse público na contribuição para o desenvolvimento econômico, preservação cultural, diversificação da economia e promoção da sustentabilidade. Isso beneficiará não apenas os residentes locais, mas também os visitantes.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025).

3.1 Somente serão admitidas empresas que:

3.1.1 Possuam CNAE compatível com jornalismo, edição ou portais de conteúdo informativo.

3.1.2 Comprovem alcance e audiência digital (relatórios de tráfego em ferramenta conhecida), a fim de assegurar efetiva divulgação do destino. Devem constar ao menos as métricas mensais deusuários/visitas.

A Administração poderá solicitar informações complementares ou diligência técnica para verificação.

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**
1	• 2 (duas) Peças publicitária no site sendo: - 1 full banner randômico; - 1 banner padrão; • Produção de 2 reportagens em um período de 11 meses (inclusive em feiras) com acessoria do setor de promoção turística da Secretaria Municipal de Turismo; • Publicação de 5 notas, comunicados, balanços com apoio da assessoria do setor de promoção turística da Secretaria Municipal de Turismo no período de 11 meses.	serviço	01

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 O objeto do presente termo de referência não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 27 do Decreto Municipal 60.157/2024. A contratação pretendida não pode ser caracterizada como de necessidade frequente.

4.3 Não é possível, igualmente, os enquadramentos nos incisos II, III, IV e V do dispositivo. Os serviços não podem ser contratados de forma parcelada, sob pena de causar prejuízo para a Administração, conforme justifica-se

4.4 Ante todo o exposto, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços.

SUSTENTABILIDADE:

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1 Alinhamento de práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação e desenvolvimento econômico e social e sustentável;

5.1.2 Valorização e promoção do patrimônio cultural em todas as duas dimensões materiais e imateriais.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

5.2 Não será exigida carta de solidariedade.

CONSÓRCIO:

5.3 Não é admitida a participação de consórcios, considerando que a contratação prevista será realizada por meio de processo de dispensa de licitação.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 Requisitos técnicos de habilitação específicos:

5.5.1 A contratada deverá comprovar ser detentora de portal jornalístico próprio especializado em turismo, com atualização periódica e regularidade mínima de 4 (quatro) matérias por mês (mínimo 24 (vinte e quatro) matérias nos últimos 6 (seis) meses), assinadas por profissional identificado especializado em turismo; e comprovando, no período de 12 (doze) meses anteriores, que ao menos 70% do conteúdo editorial do portal foi dedicado ao setor de turismo.

5.5.2 Não serão admitidas empresas cujo objeto social ou atividades principais se limitem a publicidade, assessoria de imprensa, marketing digital ou gestão de mídias sociais, sem atuação consolidada no segmento de jornalismo de turismo.

5.5.3 A contratada deverá comprovar experiência anterior em publicações jornalísticas relacionadas ao setor turístico, mediante apresentação de matérias e reportagens assinadas.

5.6 Requisitos impeditivos. A ausência do atendimento a qualquer dos requisitos abaixo implicará inabilitação automática da proponente. A verificação será documental e, quando necessário, por diligência técnica:

- Domínio/portal: domínio registrado e ativo há, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses, comprovado por documento WHOIS/registro.br;

- Característica editorial: comprovação de que, nos últimos 6 (seis) meses, o portal publicou, no mínimo, 48 (quarenta e oito) matérias jornalísticas relacionadas ao turismo, assinadas por profissional identificado (mín. 4 matérias/mês);

- Prova de tráfego: export dos dados da ferramenta de análise (Google Analytics ou similar) referente aos últimos 6 (seis) meses (CSV/PDF), acompanhado de print do painel que identifique a propriedade/domínio;

- Portfólio e autoria: apresentação de portfólio com as matérias indicadas (links ativos) e identificação da equipe editorial especializada em turismo responsável (nome, função e vínculo);

Observada a documentação apresentada, a Comissão de Habilitação poderá solicitar diligências adicionais para comprovação da veracidade das informações.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a data de emissão da nota de empenho;

6.1.2 A promoção e divulgação pela empresa requer um planejamento detalhado e uma execução cuidadosa para garantir o sucesso da promoção turística do destino.

6.1.3 Após aprovação da ordem de serviço será realizada a execução dos serviços propostos. Segue em Anexo I a proposta do prestador de serviço.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os relatórios de execução das ações propostas.

6.2.1 Serviço, que contempla: 2 (duas) peças publicitária no site sendo: 01 full banner randômico tamanho 728 X 90 pixels; 01 banner padrão - tamanho 300 X 250 pixels; elaborar, produzir e publicar 2 reportagens em um período de 11 meses (inclusive em feiras); editar e publicar 5 notas, editais, comunicados, balanços com apoio da assessoria no período de 11 meses.

GARANTIA DO SERVIÇO

6.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, especificamente o item 6 e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos:

6.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

6.15 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.16 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.17 Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.18 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.19 Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.20 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.21 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios

do art. 6º da LGPD.

6.22 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.23 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.24 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.25 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.26 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.27 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.28 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.29 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.29.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.30 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.31 Os contratos e convênios de que trata o § 1 º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias e, posteriormente avaliados, considerando aspectos de qualidade, adequação ao público-alvo e alinhamento com a estratégia de comunicação do destino. Caso os materiais não atendam às especificações acordadas, o CONTRATANTE poderá solicitar ajustes sem custo adicional. Somente serão aceitas publicações de caráter jornalístico e informativo, vedada a utilização exclusiva de releases não editados ou conteúdos publicitários.

7.1.1 As reportagens a serem entregues deverão ser materiais jornalísticos autorais, com apuração, identificação de fontes e autoria, possuir conteúdo informativo de interesse público e não consistir exclusivamente em release ou material publicitário.

7.1.2 Cada reportagem deverá ter, no mínimo, 500 (quinhentas) palavras, indicar fontes ou entrevistas (quando houver), e estar publicada em local de destaque no portal (página inicial ou seção “São Luís/Turismo”), com permanência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.3 É vedada a publicação que não identifique a natureza do conteúdo, salvo quando expressamente previsto e autorizado na Ordem de Serviço.

7.1.4 A contratada deverá enviar, mensalmente, relatório de veiculação contendo links ativos, prints do conteúdo publicado (com data e hora), e arquivo exportado da ferramenta de análise de tráfego referente ao período da publicação.

7.1.5 A Administração reserva-se o direito de verificar, por meio de diligência técnica ou por terceiros de sua confiança, a veracidade dos documentos e da autoria das publicações. A apresentação d documentos falsos ou informações inverídicas acarretará aplicação das sanções previstas no item 8 deste Termo de Referência.

7.1.6 Não serão admitidas empresas cuja comprovação documental indique criação ou reativação do domínio com a finalidade exclusiva de participar do presente procedimento. A verificação da boa-fé será feita mediante análise do histórico de publicação e registro.

LIQUIDAÇÃO

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

FORMA DE PAGAMENTO

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

b. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.8 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo

- Projeto Atividade: 2369502012.009 – Fomentar e difundir ao Turismo

- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

- Ficha: 397

- Fonte de Recurso: 15000000000

11. DO APÊNDICE

11.1 Integra este termo de referência:

11.1.1 APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

12. DOS ANEXOS

12.1 Integra este termo de referência:

12.1.1 ANEXO I – Propostas de serviços.

São Luís – MA, 29 de maio de 2025.

ELABORADOR:

Erika Fernanda Napoleão de Sousa
Coordenadora de Promoção e Integração Turística.

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Mara Christina Fernandes Anchieta
Chefe de Gabinete
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: f9304804-0b2d-423a-a605-6021cb9203bd

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2024

CONTRATANTE: Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Rua da Estrela, nº 82, Centro, São Luís/MA, representada por seu Secretário, Sr. Saulo Ribeiro dos Santos.

CONTRATADA: TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.367/0001-14, com sede na Avenida São Luís Rei de França, Qda. 05, Lote 04, Loja 04 – Mix Center, Jardim Eldorado, Turu, São Luís/MA, representada por seu Diretor Geral, Sr. Edilson Souza de Brito.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor no percentual de 5,67%, referente ao Contrato nº 24/2024, que tem por objeto a locação de impressora multifuncional monocromática para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

VIGÊNCIA: Prorrogação por 12 (doze) meses, a contar do término da vigência anterior, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

VALOR ACRESCIDO: R$ 224,84 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 5,67% do valor inicial atualizado, passando o valor total do Contrato nº 24/2024 a ser de R$ 4.184,87 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo – SETUR
- Projeto/Atividade: 04.122.0403.2141 – Custeio e Investimento
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 382

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, e art. 125, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2025.

Elinalva da Silva Holanda
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: efd7727b-cc4f-4fc3-88df-4170dbbfeb64

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA N.º 079/2025-SEMOSP, DATADA DE 28/10/2025

Dispõe sobre a designação de fiscal titular e fiscal substituto para o acompanhamento da execução do objeto da contratação direta referente à participação de servidores no Congresso **de Infraestrutura e Construção – Paving Conference 2025**.".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação direta realizada, referente à participação de servidores desta SEMOSP no **Congresso de Infraestrutura e Construção – Paving Conference 2025**", a ser realizado nos dias 23 a 25 de setembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP,.

Nome	Matrícula	Função
Luana Oliveira Pinto	60893	Fiscal Titular
Augusto César Rodrigues Xavier	880328	Fiscal Substituto

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar a função de Fiscal, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

David Col Debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: bc8a3488-5119-42d6-a3ca-cfe662615857

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

PORTARIA N.º 18/2025 – SEMMAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao comando previsto na Lei n° 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores: JANE LEA CORREIA DUTRA DE OLIVEIRA, Coordenadora Administrativa, Matrícula n° 51109 e THALITA AZEVEDO VALENTE, Superintendente de Planejamento Estratégico, Matrícula nº 6469256 para acompanhar e fiscalizar o Contrato 893/2025/SEMMAM, Processo Administrativo SEI n° 26101.001712/2025/SEMMAM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM e a empresa LOCADORA CONTE LTDA, CNPJ nº: 08.828.429/0001-83, cujo objeto é consumo da Ata de registro de preço N° 307/2025, do Pregão Eletrônico-SRP N° 90.039/2025/CPL/PMSL, visando a locação de veículos automotivos, incluindo carros, sem motorista e sem combustível, incluindo rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 28 de Outubro de 2025.

Denise Ribeiro Gasparinho Dualibe Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

Publicado por: Thalita Azevedo Valente
Código identificador: 9e70e2cf-1dc3-4913-bbf8-622738149bb0

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 569/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003055/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados no item **24 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º**

90.105/2025/CPL/PMSL que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
CNPJ N.º: 40.274.237/0001-85	**TELEFONE**: (54) 3712-5636 e (54) 9.9627.6865
ENDEREÇO: Rua Jacinto Godoy, n.º 390, Sala Comercial, Bairro Centro. CEP- 99.700-384 Erechim-RS.	**E-MAIL**: clmfarma@clmfarma.com.br
VALOR TOTAL: R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: Carla Eva Prichoa	
RG N.º: 6073208792 SSP/RS	**CPF:** 997.159.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	**SULFAMETOXAZOL ASSOC. À TRIMETOPRIMA** 40MG + 8MG/ML 100ML (200MG + 40MG/5ML) SUSPENSÃO ORAL **Marca: VITAMEDIC** **Fabricante: VITAMEDIC**	**FRASCO**	**700**	**4,20**	**2.940,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Carla Eva Prichoa
CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: f0142731-d0f2-4ae5-b69f-05d58c6554b0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 571/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003055/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de**

Saúde de São Luís/SEMUS, especificados nos itens **08, 09, 17, 18 e 20 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.105/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º: 56982062/0001-09	**TELEFONE**: (85) 99419-4025
ENDEREÇO: Rua São Mateus, n.º 220, Loja 05. Parreão. CEP: 60.410-329. Fortaleza-CE.	**E-MAIL**: licitacao.girassolmed@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 29.806,50 (vinte e nove mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE D ALMEIDA	
RG N.º: 02132909288	**CPF: 201.474.***-****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
08	**CEFALEXINA,** 50 MG/ML (250MG/5ML), PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL PARA 60ML **Marca: TEUTO** **Fabricante: TEUTO**	**Frasco**	**600**	**5,20**	**3.120,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
09	**CIPROFLOXACINO** 500MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	**Comprimido**	**9.000**	**0,22**	**1.980,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
17	**METRONIDAZOL** 100MG/G GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	**Bisnaga**	**150**	**6,71**	**1.006,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
18	**MUPIROCINA** 20MG/G 15G CREME **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	**Bisnaga**	**1.000**	**18,24**	**18.240,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
20	**NISTATINA** 100.000 UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	**Frasco**	**1.000**	**5,46**	**5.460,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

José D Almeida
GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes

Código identificador: 15d28067-81b8-4e72-a902-2dca8ce600bd

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2025 - CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90.011/2025/CPL/PMSL**, no **dia 13/11/2025**, às **09:30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a contratação de empresa especializada na construção de uma Policlínica Municipal localizada na Avenida Nossa Senhora da Liberdade, S/N, Cidade Olímpica – São Luís/MA.O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 22/10/2025.

Fabíola Veras Ramos
Membro Relator n° 09/2025-CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 3aed7d1f-446e-43bf-a04a-55013ac3106f

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 883/2025-CPL/PMSL

Órgão: **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
Ref.: **Processo Administrativo SEI nº 11109.000528/2025-CPL/PMSL**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 01, Qdª 36, Lotes 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, Loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos,** inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe, bem como do processo administrativo original nº 11109.000307/2025–CPL/PMSL, no qual a CONTRATANTE foi participante da Ata de Registro de Preços nº 505/2025, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 90.118/2025-CPL/PMSL,

RESOLVE, retificar o preâmbulo do contrato administrativo nº 883/2025-CPL/PMSL, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (café), para fins de corrigir o nome da CONTRATADA, conforme as cláusulas seguintes:

1. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. Nas informações iniciais do contrato, ou seja, em seu preâmbulo, houve um equívoco no nome da CONTRATADA.

1.1.2. Onde se lê: **"SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDAE V DE MOURA"**

1.1.3. Leia-se: "**SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA"**

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original pactuado entre as partes, assinado aos 22/10/2025, e publicado na mesma data junto ao PNCP, Diário Oficial do Município e demais sites da Prefeitura, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

São Luís, 28 de outubro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação

Publicado por: Felipe Contente Belchior
Código identificador: 598eaebb-1be2-456c-998c-f53a696a81d5

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA N.º 41/2025 - CGM, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Instauração de auditoria de conformidade a ser realizada para avaliação da regularidade da aplicação de recursos públicos, oriundos de indicações legislativas, destinados a execução dos projetos sob responsabilidade do Instituto de Apoio a Gestão, Inovação e Liderança – IAGIL, durante o período de janeiro de 2021 a outubro de 2025, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.822, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Luís e organiza a Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a demanda do douto Ministério Público, inserta no Ofício n° 10038/2025-39ª PJESPSLS6PPP, recepcionado nesta Controladoria Geral do Município em 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição Federal, que estabelece o dever de todos os que gerem recursos públicos de prestarem contas e se submeterem à fiscalização;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 4.822/2007, que atribuiu à Controladoria Geral do Município a competência para exercer o controle interno, realizar auditorias e avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Municipal nº 55.216/2020, que confere ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município a competência por determinar a inclusão de novas fiscalizações e auditorias no respectivo Plano de Auditoria Interno, ensejando reprogramação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados a entidades, programas e projetos incluídos no orçamento municipal mediante indicações legislativas, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o interesse público em verificar a conformidade, a transparência e os resultados obtidos com a aplicação dos referidos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar o Auditor Fábio Antônio Brito Nunes, matrícula 19098, para

realizar auditoria de conformidade para avaliar a regularidade, a legalidade, a conformidade e a efetividade na aplicação dos recursos públicos, oriundos de indicações legislativas, destinadas à execução dos projetos sob responsabilidade do Instituto de Apoio a Gestão, Inovação e Liderança – IAGIL, durante o período de Janeiro de 2021 a Outubro de 2025.

Art. 2º

A auditoria abrangerá, no mínimo, as seguintes dimensões de análise:

I – Conformidade orçamentária e financeira, verificando a correta previsão, autorização, empenho, liquidação e pagamento das despesas;

II – Regularidade documental e legal, quanto à formalização dos processos administrativos e instrumentos jurídicos que viabilizaram as transferências;

III – Execução física e comprovação dos resultados, por meio de exame das evidências de execução e entrega dos bens, serviços ou obras financiadas;

IV – Eficiência e economicidade, com análise da relação custo-benefício e da observância aos princípios da boa gestão dos recursos públicos;

V – Avaliação dos controles internos, verificando a existência, adequação e efetividade dos mecanismos de acompanhamento e prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 3º

Os órgãos e entidades municipais abrangidos pela auditoria deverão disponibilizar, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e acessos necessários à plena execução dos trabalhos.

Art. 4º

As atividades deverão ser desenvolvidas no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: f0070668-7d98-40bb-bd42-6aed44ac93ed

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA N.º 349, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28108P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **ANA LOURDES LOUZEIRO COIMBRA**, Matrícula nº 50651-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **27% (Vinte e sete por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.728,56 (Seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.298,08

II. Anuênio: R$ 1.430,48

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: fcb7d380-b645-4e15-b241-aa3a674a52f5

PORTARIA N.º 350, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28227P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **CARLOS CESAR TRAJANO DA SILVA,** Matrícula nº 111561-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.125,68 (Dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

III. Van/Residual/Lei 4616 – Lei: R$ 76,38

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos

termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e97ca5a3-8471-4552-8297-d069bff68ce6

PORTARIA N.º 351, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25612P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **DEUZENIR REIS SILVA,** Matrícula nº 129012-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d1fdff4b-b70e-4e36-ab9a-43732b4e97fb

PORTARIA N.º 352, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25462P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **ETIENNE JINKINGS RODRIGUES SILVA**, Matrícula nº 111860-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.992,79 (Seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.338,01

II. Anuênio: R$ 1.120,98

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 533,80

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4f5722d8-4bcf-40ae-9162-05e301a78e90

PORTARIA N.º 353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25597P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **EUNICE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, Matrícula nº 200703-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com

proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **20% (Vinte por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.797,19 (Sete mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.199,57

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: a634bbbf-9154-4a88-ab34-a925323c0230

PORTARIA N.º 354, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28168P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**, Matrícula nº 112449-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional por Titulação em 10% (Dez por cento),** com fundamento nos **artigos 30, § 1º e 32 da Lei Municipal nº 4.931/2008,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.827,38 (Cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 4.448,38

II. Anuênio: R$ 934,16

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 - Lei: R$ 444,84

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 69cd0a36-b0cf-4444-a3b9-8822dc826411

PORTARIA N.º 355, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28076P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **JANILDE DE JESUS BEZERRA MATOS**, Matrícula nº 145595-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **20% (Vinte por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.797,19 (Sete mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.199,57

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 30f1566f-cf4b-4e67-962b-a5aa72be9d2e

PORTARIA N.º 356, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26843P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **JULIA CRISTINA MACIEL MENEZES,** Matrícula nº 42691-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.787,75 (Seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.759,79

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7dda72d7-14ee-45d1-b703-bd96d09dfb73

PORTARIA N.º 357, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25419P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **MANOEL DE JESUS BARROS BERNARDES,** Matrícula nº 84065-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b160a9bd-1782-4e13-abe6-1456f9702332

PORTARIA N.º 358, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28248P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **MARIA DOMINGAS SERRA DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 99524-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo

único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 864d2f74-9b75-4026-ad22-4c615cb286aa

PORTARIA N.º 359, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28232P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **MARIA FRANCISCA PAVAO MORAES,** Matrícula nº 87078-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 76f4c3f6-2c50-44a2-9214-9e287b121963

PORTARIA N.º 360, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28241P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO,** Matrícula nº 23039-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Odontologia, Classe I, Nível IX, Padrão "J", lotado no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.811,98 (Quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 3.564,43

II. Anuênio: R$ 1.247,55

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d9ebe93d-d5be-4baa-9ef4-f549fbfb4d22

PORTARIA N.º 361, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28128P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **VITORIA MARIA MENDES CARVALHO**, Matrícula nº 50845-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),**

submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.857,17 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.259,55

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 58571f81-0442-468f-afce-737730fc5781

PORTARIA N.º 362, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26840P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **LUIZA LINA REIS SILVA,** Matrícula nº 131316-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei nº 4.615/2006, art. 34, § 2º, III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** devendo ser pago **R$ 2.052,10 (Dois mil, cinquenta e dois reais e dez centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 890,17	R$ 534,10
Total		**R$ 2.052,10**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 397c90a2-d6ad-4ea6-94e3-236bff19a87b

PORTARIA N.º 363, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.03.28214P.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, à Servidora **ANA MADALENA MARINHO BARROS**, Matrícula nº

179623-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ),** com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, **com paridade**, **conforme art. 6º-A (com redação dada pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003,** compostos do vencimento base e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal n. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art.2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.257,39 (Sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I.Vencimento: R$ 5.997,84

II.Anuênio: R$ 1.259,55

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7255ba11-541d-4529-a294-0436db908b74

PORTARIA N.º 364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28247P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **VERA LUCIA DA SILVA NUNES,** Matrícula nº 103965-1, no cargo de Técnico Nível Médio-Análises Clínicas, Classe II, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei nº 4.615/2006, art. 34, § 2º, III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.059,84 (Três mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos),** devendo ser pago **R$ 2.443,10 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 1.541,84	R$ 925,10
Total		**R$ 2.443,10**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d90d411f-5715-4650-abff-96822eee11be

PORTARIA N.º 365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.01.26927P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, ao servidor **FRANCISCO MORAES DE ARAUJO**, Matrícula nº 283736-1, Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Classe I, Nível IX, Padrão "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **artigo 40, §1º (redação dada pela E.C. nº 41/2003), II (redação dada pela E.C. nº 88/2015) da Constituição Federal/1988 c/c art.2º da Lei Federal Complementar nº. 152/2015 c/c art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e anuênio de 15%, calculados com base na média remuneratória, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** sem paridade, com supedâneo na **Constituição Federal de 1988.** Os proventos deverão ser reajustados com base no **artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.466,87 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: c6b65a20-c9de-49ff-87fc-80f7b8beded9

PORTARIA N.º 366, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.28219P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, à servidora **MARIA BERNADETTE MUNIZ MAGALHAES**, Matrícula nº 78170-1, Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Classe I, Nível IX, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **artigo 40, §1º (redação dada pela E.C. nº 41/2003), II (redação dada pela E.C. nº 88/2015) da Constituição Federal/1988 c/c art.2º da Lei Federal Complementar nº. 152/2015 c/c art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e anuênio de 17%, calculados com base na média remuneratória, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** sem paridade, com supedâneo na **Constituição Federal de 1988.** Os proventos deverão ser reajustados com base no **artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.012,58 (Dois mil, doze reais e cinquenta e oito centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7c2cd7c8-08ef-49e8-a381-7665e1681869

PORTARIA N.º 367, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.28116P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, à servidora **MARIA JOSE TEIXEIRA MENDES**, Matrícula nº 25395-1, no cargo de Professor/Suporte Pedagógico, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **artigo 40, §1º (redação dada pela E.C. nº 41/2003), II (redação dada pela E.C. nº 88/2015) da Constituição Federal/1988 c/c art.2º da Lei Federal Complementar nº. 152/2015 c/c art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e anuênio de 28%, calculados com base na média remuneratória, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** sem paridade, com supedâneo na **Constituição Federal de 1988.** Os proventos deverão ser reajustados com base no **artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.729,51 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7fe47293-794b-4b4b-bb02-5d1bba3f4d1d

PORTARIA N.º 368, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25307P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **CARLOS ALBERTO MACHADO,** Matrícula nº 29704-1, no cargo de Técnico Fiscal de Urbanismo, Classe III, Nível XIV, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral,** do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 14% (Quatorze por cento) e Adicional de Função Tributária de 100%, previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 37.944,45 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),** em cumprimento a Decisão Judicial presente nos autos do **Processo nº 0855862-90.2025.8.10.0001,** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 17.731,05

II. Anuênio: R$ 2.482,35

III. Ad/Func/Trib/Lei 4616 – Lei: R$ 17.731,05

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d5d30da4-8b03-4f06-b75b-60b62971e619

PORTARIA N.º 369, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27948P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **JURANDIR MARIA QUEIROZ SHEN,** Matrícula nº 71964-1, Professor Suporte Pedagógico, PNS – F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.158,09 (Cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 70ee779d-84c9-4290-8d03-b47ec95b21b6

PORTARIA N.º 370, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.26893P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao Servidor **REGINALDO COSTA GOMES,** Matrícula nº 26624-1, Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.245,99 (Cinco mil,**

duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 76fb4d9f-cc0a-456f-8c6a-53d8eaf7ecb3

PORTARIA N.º 371, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.25663P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **VIRGINIA CUNHA VAL QUINTAN,** Matrícula nº 189574-1, Professor Nível Superior 4, PNS-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.570,84 (Três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 516ec829-4ad9-4c37-837f-01b38ca40c13

PORTARIA N.º 372, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.03.27989P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, à Servidora **QUEILA NUNES LIMA**, Matrícula nº 458019-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, **sem paridade**, **apurado na forma do art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, com reajuste na forma prescrita pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.204,30 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 61c091a9-061e-4a74-9888-6c9a61d679fb

PORTARIA N.º 373, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25474P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **ANTONIO VILAS BOAS LEAL,** Matrícula nº 85951-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral,** do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil e**

quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 725992e7-7532-46e6-84f1-8b367c49d687

PORTARIA N.º 374, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.04.16610P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **CONCEICAO DE MARIA MUNIZ DA SILVA,** Matrícula nº 94605-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 207, alínea "c" da lei nº 4.615/06, art. 34, § 2º, III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, artigo 24, §1º, II e §2º da EC 103/2019, art. 8º, inciso IX da Lei complementar Federal nº 173/2020 e art.15, I, alínea "a" da Lei Municipal nº 4.395/04,** composto do **vencimento-base integral,** do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil e quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.783,83

II. Anuênio: R$ 624,34

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: fa86ca9d-fc1e-497d-8e3c-c7619ea09c0d

PORTARIA N.º 375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28131P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **ANSELMO BRUNO MENDES,** Matrícula nº 85227-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral,** do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil e quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5c79e4ef-adf4-4eee-8ec7-3d5b8433f63f

PORTARIA N.º 376, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28222P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **CLÓVIS MATOS VIANA JÚNIOR,** Matrícula nº 150487-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Classe I, Nível IX, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.811,98 (Quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 3.564,43

II. Anuênio: R$ 1.247,55

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7b11f332-2143-4622-ba7f-3e67a6ea9624

PORTARIA N.º 377, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28189P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **MARIA DA PAZ DOS SANTOS PEREIRA,** Matrícula nº 66488-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior - Enfermagem, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06b**compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), , submetidos ao art. 40 (redação dada pela EC nº 41/03), § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.787,75 (Seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.759,79

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: bd609409-8933-4df6-a8aa-bb80dd075a0b

PORTARIA N.º 378, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.25086P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA DE FATIMA DOS REIS CARVALHO,** Matrícula nº 109852-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), , submetidos ao art. 40 (redação dada pela EC nº 41/03), § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire

Código identificador: 5880147b-72e4-4ede-8ea3-875a3e1d6f7e

PORTARIA N.º 379, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25500P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **MARIA RAIMUNDA COSTA DE CARVALHO,** Matrícula nº 42629-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) e** da **vantagem residual, no valor de R$ 502,92 (quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos), conforme art. 58, § 3º da Lei nº 4.616/2006 e art. 12 do Decreto Municipal nº 29.383/06, submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.552,22 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

III. Van/Residual/Lei 4616 – Lei: R$ 502,92

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: c90bd66e-6cfe-4f96-8707-29d32f0b279a

PORTARIA N.º 380, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28243P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **JOSÉLIA DE MARIA SOUSA CALDAS E SILVA,** Matrícula nº 128019-1, Professor Nível Superior 4, PNS – E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.061,43 (Sete mil, sessenta e um reais e quarenta e três centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1f70e3e0-b180-473c-9532-e6e0fdf2c53e

PORTARIA N.º 381, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25643P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **RUTH CASTRO SOUSA VARELA,** Matrícula nº 112632-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 9a8ca742-3678-49c7-a40d-13b2a7cef466

PORTARIA N.º 382, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26925P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **SILVANA SILVA MENEZES,** Matrícula nº 99287-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 63de3cdc-ca3b-404b-b3a9-e2d59e0cc828

PORTARIA N.º 383, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28301P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte à Senhora **ELIZABETH MOTA VELOZO (100% da cota),** viúva e dependente legal do ex-servidor **AGUINALDO DA SILVA VELOZO**, Matrícula nº 20490-1, aposentado no cargo de Auxiliar de Obras do Serviço Público, Nível I, Padrão "J", com óbito em 18 de agosto de 2025, com paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19) e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 2º. O valor da Pensão será de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b0b15a35-c0c2-4025-a239-9bd081d2a525

PORTARIA N.º 385, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28252P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA DOS SANTOS**, Matrícula nº 130567-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.458,99 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.338,01

II. Anuênio: R$ 1.120,98

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: ffd9607e-0570-4213-af40-16e18f380527

PORTARIA N.º 386, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25351P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **MARCIA DE FATIMA NUNES PINHEIRO**, Matrícula nº 164000-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **30% (Trinta por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional por Titulação em 10% (Dez por cento),** com fundamento nos **artigos 30, § 1º e 32 da Lei Municipal nº 4.931/2008,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.417,31 (Sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.298,08

II. Anuênio: R$ 1.589,42

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 - Lei: R$ 529,81

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: f520171d-1c86-455c-8e13-51b0db40bafc

PORTARIA N.º 387, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25636P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **CLÁUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS,** Matrícula nº 155849-1, Professor Suporte Pedagógico, PNS – F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.097,81 (Sete mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5c539489-9cdc-4525-95c9-7f1090be3eee

PORTARIA N.º 388, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28179P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **IRENE SANTOS CABRAL,** Matrícula nº 405374-1, Professor Nível Superior 4, PNS – F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus

proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.015,91 (Cinco mil, quinze reais e noventa e um centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d60272fe-1e5b-490b-8e4c-6e2fd5f74132

PORTARIA N.º 389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28118P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **RAIMUNDA DE JESUS PENHA DA PENHA**, Matrícula nº 103916-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional por Titulação em 10% (Dez por cento),** com fundamento nos **artigos 30, § 1º e 32 da Lei Municipal nº 4.931/2008,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.547,63 (Seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 4.998,19

II. Anuênio: R$ 1.049,62

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 - Lei: R$ 499,82

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5d84933a-51fc-4fef-936a-fce37289aa4d

PORTARIA N.º 390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28052P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **HIRLANETE DE SOUZA BARROS,** Matrícula nº 411600-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.745,70 (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 9faa4c1d-87b5-48f4-b2b6-1aca71f1c754

PORTARIA N.º 391, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº

2025.02.28224P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao Servidor **JOSÉ WILSON DOS REIS OLIVEIRA,** Matrícula nº 140469-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 832,14 (Oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2807dada-28a8-40d5-b69e-db941cea38df

PORTARIA N.º 392, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.25544P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **LÚCIA MARIA SANTOS CASTRO,** Matrícula nº 147063-2, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 970,06 (Novecentos e setenta reais e seis centavos)**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: ee3cc3ec-c12a-4c5c-b0e5-a05b8809a004

PORTARIA N.º 393, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.02.28097P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **MARIA LUCIA EVERTON MORENO DE MELO,** Matrícula nº 171156-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 971,30 (Novecentos e setenta e um reais e trinta centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b1b45342-141d-43d7-ae7b-8368592ce0ef

PORTARIA N.º 394, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de

maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.24946P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **DELCY COSTA SOARES**, Matrícula nº 198757-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.047,81 (Seis mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 4.998,19

II. Anuênio: R$ 1.049,62

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d7e27f01-db24-478a-a755-f89d55344b14

PORTARIA N.º 395, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28278P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **MARIA ANTONIA VIANA,** Matrícula nº 572874-1, Professor Nível Superior 4, PNS – B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.538,16 (Três mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6a65b613-ca84-4277-a9a5-9f2be5207d7f

PORTARIA N.º 396, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28283P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís, Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º**, sem paridade,** ao Senhor **RAIMUNDO VENANCIO DOS SANTOS JUNIOR (100% da cota),** viúvo e dependente legal da ex-servidora **MARCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível II, Referência III, matrícula nº 340719-1, falecido em 12 de agosto de 2025, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da mesma, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pela servidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2024, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 5.968,01 (Cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo**:**

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 5.968,01

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 8.157,41

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 5.968,01

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da

próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0495eb65-7d68-4fd2-83c7-ad5dc24d990a

PORTARIA N.º 397, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28163P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **PEDROLINA ROSA RIBEIRO DE ABREU**, Matrícula nº 142820-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **20% (Vinte por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.797,19 (Sete mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.199,57

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 461fb207-3a9e-4237-88d0-e53f4fbee778

PORTARIA N.º 398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.25775P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **FRANCISCA BENEDITA SILVA,** Matrícula nº 159156-1, Cozinheiro, Nível II, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 969,82 (Novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1499c125-ebc8-428c-9145-a86ca918cc31

PORTARIA N.º 399, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.02.28274P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **CRISTIANE CELI FONSECA DE SOUZA,** Matrícula nº 140640-1, Técnico Municipal Nível Superior - Medicina, Classe I, Nível IX, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988**

(redação dada pela EC nº 41/2003) e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.042,23 (Dois mil, quarenta e dois reais e vinte e três centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: aba59373-4622-457f-b89c-8d6fb3e2ef82

PORTARIA N.º 400, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.25517P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **RAIMUNDA FRANCISCA SOUSA DUARTE,** Matrícula nº 468335-2, Técnico Municipal Nível Médio - Enfermagem, Classe I, Nível VII, Padrão "E", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.318,23 (Hum mil, trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d5416d97-dfaa-4511-a7fd-07c5caca0afb

PORTARIA N.º 401, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25479P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **ANA TERESA MAIA LEITE,** Matrícula nº 113867-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), , submetidos ao art. 40 (redação dada pela EC nº 41/03), § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6a113c52-6e8a-431b-9708-2223945b36c1

PORTARIA N.º 402, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25688P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **HOVERNILCE DOS SANTOS CORREA,** Matrícula nº 132151-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I,

Nível I, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06,** compostos do **vencimento-base integral,** do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (Trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) e** da **vantagem residual, no valor de R$ 555,46 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sei centavos), conforme nos art. 58, §3º, e art. 62, da Lei nº 4.616/2006, submetidos ao art. 40 (redação dada pela EC nº 41/03), § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.589,58 (Dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 516,12

III. Van/Residual/Lei 4616 – Lei: R$ 555,46

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2c52f30b-4a1c-4394-ba80-20b8dda2e736

PORTARIA N.º 403, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28256P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **MINEA MARTINS CANTANHEDE**, Matrícula nº 153166-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.857,17 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.259,55

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e68daa9a-e820-4b00-9a99-9dfb84edcfaa

PORTARIA N.º 404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28338P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís, Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º**, sem paridade,** à Senhora **MARIA DA NATIVIDADE FERREIRA DE ARAUJO (100% da cota),** viúva e dependente legal do ex-servidor **PEDRO RIBEIRO FERREIRA DA SILVA**, aposentado no cargo de Técnico em Fiscalização Urbanística, Classe E, matrícula nº 332024-1, falecido em 09 de setembro de 2025, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a R$ 37.589,83 (Trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), devendo ser pago o valor de R$ 28.760,10 (Vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais e dez centavos), conforme memória de cálculo descriminada abaixo**:**

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 37.589,83

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 8.157,41

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: (37.589,83 – 8.157,41) x 0,70 + 8.157,41 = R$ 28.760,10

IV - Total da Pensão: R$ 28.760,10

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 31448cbe-7658-4642-b5e4-07a7e075aecb

PORTARIA N.º 405, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.04.21330P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **ISABEL PEREIRA DA SILVA,** Matrícula nº 124774-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 65929a1c-3707-4a0e-a7e8-985610596265

PORTARIA N.º 406, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25348P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **ZILMA WATANABE SOUSA DA SILVA**, Matrícula nº 161333-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **20% (Vinte por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 12.995,27 (Doze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 9.996,36

II. Anuênio: R$ 1.999,27

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 999,64

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b8a1aa22-5b1c-4473-b17f-85180d70962f

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE LICENÇA – ARENA REAL LTDA

ARENA REAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.183.407/0001-64, torna público que requereu a Licença Única para a atividade de Reforma e Ampliação do Ed. Real Promoções, localizado na Avenida São Luís Rei de França n.º 17, conforme Processo SEI número 26101.002368/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ffb5a3be-93b4-4433-9a09-95293a05493d

REQUERIMENTO DE LICENÇA – R C FURTADO TRANSPORTES LTDA

R C FURTADO TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº: 30.107.966/0001-93, torna público que requereu a Licença de Instalação Reforma e Ampliação para construção de um muro nos limites do imóvel onde desenvolve suas atividades localizado na Rua Laranjeira 1B, bairro Pedrinhas, conforme Processo SEI número 26101.002369/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: abc68ff6-6951-4d41-9e8d-10b8b502ff8d

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-28T17:00:00-0300